



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI N.º 1.289 DE 09 DE JUNHO DE 2010.

ACRESCE O INCISO IV NO ART. 115 DA LEI MUNICIPAL N.º 890, DE 27/11/1991.

A Câmara Municipal de Jesuânia, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 115 da Lei Municipal n.º 890, de 27/11/1991 passa a vigorar com o seguinte inciso IV:

“Art. 115 (.....)

I – (.....)

II – (.....)

III – (.....)

IV – Um dia, por ocasião da data de aniversário”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 10 de junho de 2010.


Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal


Silvino Augusto dos Reis
Assessor Inst. Especial de Governo